



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.725, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Código de Posturas do Município de Campo Novo/RS (Lei Municipal nº 1.287/1997), para incluir normas sobre o manejo, circulação e guarda de cães de raças de manejo especial e revoga dispositivo em desacordo com a atual política de proteção animal.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Capítulo IX – Do Manejo, Circulação e Guarda de Cães de Manejo Especial, ao Título II – Do Meio Ambiente e do Controle da Qualidade Ambiental, do Código de Posturas do Município de Campo Novo/RS (Lei Municipal nº 1.287, de 15 de dezembro de 1997), com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX – DO MANEJO, CIRCULAÇÃO E GUARDA DE CÃES DE MANEJO ESPECIAL

***Art. 156-A.** Esta Seção estabelece regras para a criação, guarda e manejo de cães de raças consideradas de manejo especial, visando à segurança da população e ao bem-estar dos animais.*

***Art. 156-B.** Consideram-se de manejo especial, para os fins deste Capítulo, as seguintes raças e seus cruzamentos:*

I – Pit Bull;

II – Rottweiler;

III – Fila Brasileiro;

IV – Doberman;

V – Pastor Alemão;

VI – Bull Terrier;

VII – Dogo Argentino;

VIII – American Staffordshire Terrier.

***Art. 156-C.** Os cães de manejo especial deverão permanecer, quando em ambiente domiciliar, obrigatoriamente dentro do pátio ou área do tutor, sendo este espaço:*

I – cercado e seguro, de modo a impedir a fuga do animal;

II – adequado ao porte e às necessidades de gasto energético do cão, permitindo movimentação, exercício e bem-estar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 156-D. Para a circulação em vias e locais públicos, é obrigatório que os cães de manejo especial sejam conduzidos:

I – com guia e coleira resistentes de no máximo 1,5 metro, compatíveis com sua força e porte;

II – utilizando focinheira adequada que permita ao animal respirar com a boca aberta durante o passeio;

III – por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e com plena capacidade física de contê-lo.

Art. 156-E. Todo cão que agredir uma pessoa ou outro animal deverá ser imediatamente encaminhado para avaliação veterinária, sendo o tutor responsável pelos custos de atendimento e recuperação do agredido, seja humano ou animal.

Art. 156-F. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o tutor do animal às seguintes penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – em caso de reincidência, aplicação em dobro da multa prevista no inciso II.

Art. 156-G. O Poder Executivo regulamentará este Capítulo no que couber, estabelecendo critérios de fiscalização, formas de autuação e valores atualizados das multas.”

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 157 do Código de Posturas do Município de Campo Novo/RS, por estar em desacordo com as diretrizes atuais de proteção animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 09 de Dezembro de 2025.

PEDRO DOS SANTOS

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.725, de 09/12/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 09/12/2025 à 09/01/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

